



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00009/2020

Data de autuação
13/05/2020

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autor: MESA DIRETORA

Ementa:

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO QUE INDICA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º09/2020

**RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO
NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO QUE INDICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Poranga.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 13 de maio de 2020.



Fernando Santa Santana

Daniel Oliveira

Evandro Leitão

Adlerlânia Noronha

Patrícia Aguiar

Leonardo Pinheiro

DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO
1.º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. PATRÍCIA AGUIAR
3.ª SECRETÁRIA
DEP. LEONARDO PINHEIRO
4.º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	14/05/2020 11:10:07	Data da assinatura:	14/05/2020 11:31:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
14/05/2020

LIDO NA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE MAIO DE 2020.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em azul de Evandro Leitao_.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 2542 / 2020

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 14 de Maio de 2020



1º Secretário

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA;

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Projeto de Decreto Legislativo Nº 09/2020 – Autoria da Mesa Diretora - Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município que indica: Poranga;
- Projeto de Resolução Nº 04/2020 – Autoria da Mesa Diretora - Modifica a Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), para lhe acrescentar o Sistema de Deliberação Remota (SDR).
- Mensagem nº 22/2020 - Oriundo da Mensagem Nº 8.515 – Autoria do Poder Executivo - Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências

Justificativa:

As Proposições indicadas necessitam que sejam tramitadas em regime de urgência, tendo em vista a situação de pandemia que assola o nosso país, o que faz com que o Estado do Ceará apresse seus atos no combate do Covid-19.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 2020



Dep. JULIOCESAR FILHO

Requerimento Nº: 2542 / 2020

Informações complementares

Entrada Legislativo: 14.05.2020

Data Leitura do Expediente: 14.05.2020

Data Deliberação: 14.05.2020

Situação: Aprovado



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Emenda Aditiva nº 01/2020 ao Projeto de Decreto Legislativo 09/2020.

Adiciona dispositivo ao Projeto de Decreto
Legislativo 09/2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Adiciona o artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo Município.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 14 de maio de 2020.

**Deputado Marcos Sobreira
Partido Democrático Trabalhista – PDT**



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Emenda Aditiva nº 02/2020 ao Projeto de Decreto Legislativo 09/2020

Adiciona dispositivo ao Projeto de Decreto Legislativo 09/2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Adiciona o artigo 2º ao Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§1º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 dias, fornecer as seguintes informações:

I - dados da dotação orçamentária do Município referentes a todas as despesas (saúde, educação, etc), informando o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, especificando as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II - o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, devendo o Município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à Pandemia do Novo Coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III - os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2020;

IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o Novo Coronavírus sobre a situação da epidemia no Município, esclarecendo, de forma sintética, as ações adotadas pela Secretaria de Saúde.

§2º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao Novo Coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.” (AC)



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 14 de maio de 2020.

Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

O Corona Vírus – COVID-19, elevado à pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, é um problema de saúde pública que precisa ser enfrentado por todos e todas da sociedade.

Considerando a necessidade de se decretar a calamidade pública em vários municípios e a fim de resguardar e fiscalizar as ações governamentais, a presente emenda, seguindo protocolo sugerido pelo Ministério Público do Estado do Ceará, adiciona dispositivos que ampliam a transparência dos atos das gestões municipais.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2020.

Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/CE



Ofício nº 1305/2020

Poranga-CE, 13 de maio de 2020.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Deputado José Sarto

Assunto: Apreciação de Decreto de Estado de Calamidade Público em virtude da Pandemia do COVID-19 no município de Poranga-CE.

Nobre Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, viemos por meio deste, com o devido acatamento, encaminhar Decreto de Calamidade Pública em virtude da Pandemia do COVID-19 do município de Poranga-CE, para que seja apreciado por esta Augusta Casa Legislativa, e caso entendam, seja reconhecido o estado de calamidade pública nesta municipalidade, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo de um pronto atendimento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Carlos Antônio Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 026 de 01 de maio de 2020.

**DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PORANGA-CE,
EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO
CORONAVIRUS (COVID-19).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA, ESTADO DO CEARÁ,
CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais
conferidas pelo Inciso XXIII do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e:**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado,
garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de
doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua
promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 4 de fevereiro de 2020, que
Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência
da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou,
em 11 de março do ano corrente, o estado de Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a disseminação acelerada do Coronavírus (COVID-19)
no Estado do Ceará, conforme divulgado diariamente pela Secretaria de Saúde do Estado;

CONSIDERANDO que o avanço do Coronavírus já se classifica como
contaminação comunitária, havendo casos confirmados de COVID-19 no município.

CONSIDERANDO que esta municipalidade já elaborou o plano de
contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção,
controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a
disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado
de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para



enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas, realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional Reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado de Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas no enfrentamento à grave situação causada pela pandemia;

CONSIDERANDO que o município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço do Coronavírus, bem como para ao menos amenizar seus efeitos, destacando-se os decretos 017/2020, 019/2020, 021/2020 e 022/2020;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar as inevitáveis despesas extraordinárias;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de colapso;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução de receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101/2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos;



CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar o cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais, para combater a pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta da Pandemia do Novo Coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Poranga-CE, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública nesta municipalidade, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, excetuado o previsto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo os efeitos fluirão a partir do reconhecimento as situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA

Poranga-CE, 01 de maio de 2020.


CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/05/2020 12:58:02	Data da assinatura:	18/05/2020 12:58:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
18/05/2020

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Salmito

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): Emendas Nºs. 01 e 02

Regime de Urgência: SIM: 14/05/2020.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

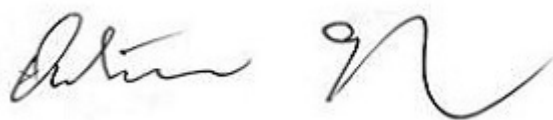
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a large, stylized flourish.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PDL 09.2020 E EMENDAS 01 E 02		
Autor:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	25/05/2020 17:19:47	Data da assinatura:	25/05/2020 17:21:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

PARECER
25/05/2020

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2020 E EMENDAS DE Nº 01 E 02/2020.

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO QUE INDICA.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2020, de autoria da Mesa Diretora, que “Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município que indica”, bem como da emenda aditiva nº 01, de autoria do nobre Deputado Marcos Sobreira, e da emenda aditiva nº 02, de autoria do nobre Deputado Renato Roseno.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo a análise é estritamente de legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, não sendo oportuna a análise de mérito.

No que diz respeito ao Projeto de Decreto Legislativo, o Art. 58, inciso V da Constituição Estadual estabelece, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Constituição;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – decretos legislativos; e

VI – Resoluções.

Considerando os aspectos formais do Projeto de Decreto Legislativo, a matéria em tela é de competência residual dos Estados, conforme preceitua o art. 25, §1º, da Constituição Federal, uma vez que reserva aos Estados as competências que não lhes são constitucionalmente vedadas. No mesmo sentido estabelece o art. 14 da Constituição do Estado do Ceará. É importante destacar, ainda, que o conteúdo da proposição está relacionado à organização político-administrativa do ente público, prevista no art. 18 da Constituição Federal:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O Projeto de Decreto Legislativo 09/2020 reconhece a ocorrência do Estado Calamidade Pública no Município de Poranga, para fins do previsto nos incisos I e II do art. 65, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, após o requerimento apresentado pelo referido Município, cumprindo formalidade legal necessária ao regular tramite e aprovação da matéria. Vejamos o que preceitua o art. 65 da LC 101/2000, de origem federal:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

No que diz respeito às emendas aditivas 01 e 02, ambas foram apresentadas respeitando as previsões regimentais da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e visam aperfeiçoar a proposição, garantindo mais transparência nos atos praticados pelos gestores municipais durante o período de calamidade pública, em linha com as boas práticas de governança pública e atendendo ao interesse público, não havendo qualquer óbice a sua regular tramitação.

III – VOTO

Diante das considerações expostas, no que nos compete analisar, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2020, bem como das emendas aditivas nº 01 e 02/2020.

É o nosso parecer.



DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	25/05/2020 23:10:01	Data da assinatura:	25/05/2020 23:11:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
25/05/2020

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 14/05/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	26/05/2020 13:41:05	Data da assinatura:	27/05/2020 21:04:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
27/05/2020

APROVADO EM DISCURÇÃO ÚNICA E VOTAÇÃO NA 35ª (TRÍGESIMA QUINTA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE MAIO DE 2020.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA E REDAÇÃO FINAL NA 36ª (TRÍGESIMA SEXTA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE MAIO DE 2020.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	00043/2021	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	13/04/2021 14:45:11	Data da assinatura:	13/04/2021 14:45:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00043/2021
13/04/2021

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)
Motivo: retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00044/2021	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: AUTOGRAFO Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	13/04/2021 14:45:37	Data da assinatura:	13/04/2021 14:45:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00044/2021
13/04/2021

Termo de desentranhamento AUTOGRAFO nº (S/N)
Motivo: retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DECRETO LEGISLATIVO N.º 550, DE 14 DE MAIO DE 2020

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Poranga.

Art. 2.º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º do art. 8.º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1.º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I – dados da dotação orçamentária do Município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, devendo o Município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à Pandemia do Novo Coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2020;

IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o Novo Coronavírus sobre a situação da epidemia no Município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2.º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao Novo Coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3.º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo Município.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2020.



Fernando Costa Santana

Daniel Oliveira

Evandro Leitão

Adlerlânia Noronha

Patrícia Aguiar

Leonardo Pinheiro

DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO
1.º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. PATRÍCIA AGUIAR
3.ª SECRETÁRIA
DEP. LEONARDO PINHEIRO
4.º SECRETÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº550, de 14 de maio de 2020.

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Poranga.

Art. 2.º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º do art. 8.º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1.º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I – dados da dotação orçamentária do Município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, devendo o Município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à Pandemia do Novo Coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2020;

IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o Novo Coronavírus sobre a situação da epidemia no Município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2.º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao Novo Coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3.º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo Município.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2020.

Dep. José Sarto
PRESIDENTE
Dep. Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Dannel Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE
Dep. Evandro Leitão
1º SECRETÁRIO
Dep. Aderlânia Noronha
2º SECRETÁRIA
Dep. Patrícia Aguiar
3ª SECRETÁRIA
Dep. Leonardo Pinheiro
4º SECRETÁRIO

*** **

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº01451/2020**

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições, que lhe confere o ato da Mesa Diretora nº 190/1995, publicado no DOE de 29/05/1995 e o ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado em 11/02/2019 e, considerando o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 30/2020, Processo Administrativo nº 01451/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA O ACOMPANHAMENTO E EMISSÃO DA ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (ENCE), REFERENTE AO PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM DE

EDIFICAÇÕES – PBE EDIFICA, QUE FAZ PARTE DO PROGRAMA NACIONAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFICAÇÕES – PROCEL EDIFICA, NO MBITO DA AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR**, conforme o que se encontra previsto no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **M. FÁTIMA FARIAS EUGÊNIO E CIA LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.650.589/0001-92, estabelecida à Rua Conselheiro José Júlio, nº 617, Bairro Centro, na cidade de Sobral/CE – CEP 62.010-820, pelo critério de menor preço, no que diz respeito ao ITEM ÚNICO, com o valor global de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais), para que produza os efeitos legais e jurídicos. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de maio de 2020.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº02169/2020**

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições, que lhe confere o ato da Mesa Diretora nº 190/1995, publicado no DOE de 29/05/1995 e o ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado em 11/02/2019 e, considerando o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 49/2020, Processo Administrativo nº 02169/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E PRODUTOS SANEANTES DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS E GABINETES PARLAMENTARES DESTA CASA LEGISLATIVA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR**, conforme o que se encontra previsto no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **ALFA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.701.775/0001-06, estabelecida à Rua Tobias Correia, nº 970, Bairro Centro, na cidade de Caucaia/CE – CEP 61.600-060, pelo critério de menor preço, no que diz respeito ao ITEM 01 – ALCOOL LÍQUIDO, com o valor global de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais), para que produza os efeitos legais e jurídicos. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 12 de maio de 2020.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº02169/2020**

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições, que lhe confere o ato da Mesa Diretora nº 190/1995, publicado no DOE de 29/05/1995 e o ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado em 11/02/2019 e, considerando o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 49/2020, Processo Administrativo nº 02169/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E PRODUTOS SANEANTES DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS E GABINETES PARLAMENTARES DESTA CASA LEGISLATIVA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR**, conforme o que se encontra previsto no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **STRAFER PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.768.176/0001-56, estabelecida à Rua Dom Sebastião, nº 617, Sala 02, Bairro Vila Real, na cidade de Balneário Camboriú/SC – CEP 88337-110, pelo critério de menor preço, no que diz respeito ao ITEM 02 - TERMÔMETRO, com o valor global de R\$ 4.022,40 (quatro mil, vinte e dois reais e quarenta centavos), para que produza os efeitos legais e jurídicos. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 12 de maio de 2020.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº02169/2020**

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições, que lhe confere o ato da Mesa Diretora nº 190/1995, publicado no DOE de 29/05/1995 e o ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado em 11/02/2019 e, considerando o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 49/2020, Processo Administrativo nº 02169/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E PRODUTOS SANEANTES DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS E GABINETES PARLAMENTARES DESTA CASA LEGISLATIVA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, resolve **DECLARAR FRACASSADOS os ITENS 03, 04 e 05 da licitação**, pois não houve proposta válida e/ou empresa habilitada para os itens. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 12 de maio de 2020.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

